



Fundado em
9 de Junho de 1934

SPORTING CLUBE DA MADEIRA

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
FILIAL Nº 76 DO SPORTING CLUBE DE PORTUGAL

HISTÓRIA, COMPETÊNCIA & FUTURO

----- DOCUMENTO COMPLEMENTAR, ELABORADO NOS TERMOS DO N.º 2 DO ART.º 64.º DO
CÓDIGO DO NOTARIADO. -----

SPORTING CLUBE DA MADEIRA **ESTATUTOS**

APROVADOS NA ASSEMBLEIA REGIONAL DE VINTE E DOIS DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO,
e ALTERADOS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE VINTE E TRÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO, SEDE, FINS E MEIOS

Artigo 1º

(Denominação)

O SPORTING CLUBE DA MADEIRA, fundado em 09 (nove) de Junho de 1934 (mil, novecentos e trinta e quatro) rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e legislação aplicável.

Artigo 2º

(Natureza)

O SPORTING CLUBE DA MADEIRA, ou SPORTING DA MADEIRA, é um clube desportivo, constituído como pessoa coletiva de direito privado e declarado de utilidade pública pelo seu contributo em prol do desporto, sendo vedadas, na sua atividade e nas suas instalações, manifestações de natureza político-partidária e de proselitismo religioso.

Artigo 3º

(Âmbito)

1 – O SPORTING CLUBE DA MADEIRA é uma unidade indivisível constituída pela totalidade dos seus associados e é filial número 76 (setenta e seis) do SPORTING CLUBE DE PORTUGAL.

2 – No SPORTING CLUBE DA MADEIRA não se fará distinção de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social, sendo únicos critérios de qualificação dos associados a respectiva antiguidade, os galardões atribuídos e a contribuição que derem ao Clube.

Artigo 4º

(Sede)

O SPORTING CLUBE DA MADEIRA tem a sua sede no concelho do Funchal, à Rua Ivens, nº 5 A, freguesia da Sé, 9000-046, concelho do Funchal, mas as instalações desportivas poderão situar-se noutros locais da Região Autónoma da Madeira.



Fundado em
9 de Junho de 1934

SPORTING CLUBE DA MADEIRA

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
FILIAL Nº 76 DO SPORTING CLUBE DE PORTUGAL

HISTÓRIA, COMPETÊNCIA & FUTURO

Artigo 5º (Fins / Objeto)

O SPORTING CLUBE DA MADEIRA tem como finalidade / objeto: a educação física, a prática dos desportos, as atividades de recreio e cultura, e, quanto neste âmbito possa concorrer para o engrandecimento da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 6º (Meios)

1 – Com o objetivo de realização dos fins consignados no artigo anterior e de obter meios destinados à prossecução dos mesmos, o SPORTING CLUBE DA MADEIRA pode fazer quanto seja adequado e permitido por lei, em benefício da atividade desportiva geral do Clube designadamente:

- a) Promover, relativamente às suas equipas que participem em competições desportivas de natureza profissional, a constituição de sociedades desportivas e nelas participar;
- b) Exercer atividades comerciais sem incidência diretamente desportiva;
- c) Participar em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, ainda que reguladas por leis especiais;
- d) Tomar quaisquer outras participações, mesmo estáveis, e entrar em quaisquer associações com fins económicos, designadamente associações em participação ou consórcios;
- e) Apoiar e participar em quaisquer outras iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro, incluindo jogos de fortuna ou azar de que tenha concessão oficial, nomeadamente o jogo do bingo;
- f) Criar e dotar fundações;

2 – Sem prejuízo das competências atribuídas por estes estatutos a outros órgãos, designadamente a Direcção, o Clube só poderá tomar qualquer das iniciativas previstas no número anterior com base em deliberação favorável da Assembleia Geral, salvo quando estiverem em causa meras aplicações financeiras.

3 – Depende ainda de autorização ou aprovação da Assembleia Geral a alienação ou oneração de participações em sociedades, excepto se tiverem a natureza de meras aplicações financeiras.

4 - No caso das sociedades anónimas desportivas, depende ainda da autorização ou aprovação da Assembleia Geral o sentido de voto unânime das ações de categoria A ou o exercício do direito de veto nas deliberações que respeitem a alienação ou oneração, a qualquer título, de bens que integrem o património imobiliário daquelas sociedades desportivas.

CAPITULO II SÍMBOLOS DO CLUBE

Artigo 7º (Símbolos do clube)

Os símbolos tradicionais do Clube são as cores verdes e branca e o leão, significando este a força, destreza e lealdade, que devem constituir apanágio de toda a atuação do SPORTING CLUBE DA MADEIRA.



Fundado em
9 de Junho de 1934

SPORTING CLUBE DA MADEIRA

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
FILIAL Nº 76 DO SPORTING CLUBE DE PORTUGAL

HISTÓRIA, COMPETÊNCIA & FUTURO

Artigo 8º (Estandarte)

O estandarte do Clube é de pano de seda verde, de forma rectangular, tendo ao centro o leão semicirculado pelas iniciais SCM, tudo bordado a prata.

Artigo 9º (Bandeira)

1 – A bandeira do Clube é de modelo idêntico ao do estandarte, com o fundo em tecido de cor verde e aplicações, em tecido de cor branca, do símbolo e das iniciais referidas no artigo anterior.

2 – Para as diferentes secções serão adotados guiões triangulares de fundo verde com os distintivos respectivos.

Artigo 10º (Equipamento)

O equipamento a envergar pelos atletas deve adotar, em princípio, as cores tradicionais do Clube.

Artigo 11º (Distintivo)

O distintivo dos equipamentos é de pano verde, cortado em oval, orlado a branco ou a preto consoante as imposições do equipamento adotado, tendo ao centro o leão simbólico e as iniciais em branco, e é usado do lado esquerdo do peito em todos os equipamentos que o permitam, podendo os demais alterar a colocação de acordo com a sua especial configuração, sempre obedecendo às opções tradicionais.

Artigo 12º (Emblema)

O emblema do Clube tem a forma de escudo, de campo verde, com leão em relevo ao centro e as iniciais em coroa.

Artigo 13º (Sociedades desportivas: Denominação e símbolos)

As sociedades desportivas promovidas pelo Clube devem adotar a denominação SPORTING CLUBE DA MADEIRA, acrescida das especificações que, nos termos legais, identifiquem a sociedade e o seu objeto; e devem ainda adotar o estandarte, bandeira, equipamento, emblema, e respectivo distintivo mencionados nos artigos precedentes, sem prejuízo das especificações previstas na lei e destinadas a identificar a sociedade e o seu objeto.

SECÇÃO I Admissão e Classificação

Artigo 14º (Admissão de associados)

1 – Podem adquirir a qualidade de associados do SPORTING CLUBE DA MADEIRA as pessoas singulares que hajam sido propostas e satisfaçam os condicionalismos prescritos nestes estatutos.



Fundado em
9 de Junho de 1934

SPORTING CLUBE DA MADEIRA

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
FILIAL Nº 76 DO SPORTING CLUBE DE PORTUGAL

HISTÓRIA, COMPETÊNCIA & FUTURO

2 - Não podem ser admitidas como associados as pessoas singulares que tenham contribuído, por comportamentos considerados indignos, para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa ou às quais, pelo seu comportamento, não seja reconhecida idoneidade para serem associados do SPORTING CLUBE DA MADEIRA.

Artigo 15º

(Categorias de associados)

1 – Os associados do SPORTING CLUBE DA MADEIRA repartem-se pelas seguintes categorias:

- a) Associados Efectivos;
- b) Associados Auxiliares;
- c) Associados Atletas;
- d) Associados Honorários;

2 – É admitida a criação, pela Assembleia Geral, de outras categorias de associados, com especificação dos seus direitos e deveres.

Artigo 16º

(Associados efetivos)

1 - São associados efetivos os cidadãos que tenham, de acordo com a lei, atingido a maioridade.

2 - Os associados efetivos integram, de modo permanente e direto, a vida do Clube, contribuindo, designadamente, para a sua manutenção e desenvolvimento.

Artigo 17º

(Sócios auxiliares)

1 – São associados auxiliares os que, por virtude de menor escalão etário ou relação de parentesco não usufruem da plenitude dos direitos previstos nos presentes estatutos e beneficiam da correlativa redução dos seus deveres.

2 – A categoria de associados auxiliares abrange as seguintes subcategorias:

- a) Familiares – os que, sendo descendentes ou sobrinhos de associados, sejam inscritos até aos 6 anos de idade, e que beneficiarão do pagamento facultativo de quota, passando, automaticamente, logo que perfaçam seis anos de idade, à subcategoria de infantil, e ficando sujeitos à respectiva quota;
- b) Infantis – os de idade inferior a doze anos, não incluídos na alínea anterior, e os referidos nessa alínea quando perfaçam seis anos de idade;
- c) Juvenis – os de idade compreendida entre os doze e dezassete anos, inclusive.

3 - A alteração de subcategoria de associado auxiliar opera automaticamente, em razão da idade atingida.

4 – Os associados auxiliares que passem a associados efectivos gozam dos direitos inerentes a esta categoria, nos termos dos presentes estatutos, e mantêm a antiguidade.

Artigo 18º

(Associados atletas)



Fundado em
9 de Junho de 1934

SPORTING CLUBE DA MADEIRA

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
FILIAL Nº 76 DO SPORTING CLUBE DE PORTUGAL



HISTÓRIA, COMPETÊNCIA & FUTURO

São associados atletas os associados efetivos ou auxiliares que representam ou representaram o SPORTING CLUBE DA MADEIRA em competições oficiais ou recreativas e que como tais hajam, a seu pedido, sido admitidos.

Artigo 19º

(Associados Honorários)

São associados honorários, as pessoas singulares ou coletivas, que se tenham distinguido pelas suas ações em prol do clube, nos termos definidos pelo Regulamento Interno.

Artigo 20º

(Numeração de associados)

1 – Compete à Direção deliberar sobre a admissão de novos associados e regulamentar tudo o que se torne necessário para dar execução a disposições desta secção dos estatutos.

2 – No caso de falecimento de associado, poderá quem nisso tiver interesse moral requerer a manutenção, a título simbólico, da inscrição do falecido, continuando a pagar as quotas respectivas; em tal caso, manter-se-á o número de inscrição que vigorava à data do falecimento, com a indicação de que respeita ao falecido e sem prejuízo da atribuição do mesmo número a associado vivo.

3 – A numeração dos associados será atualizada nos anos terminados em zero e cinco, com a correlativa substituição dos cartões de sócio. A título excecional, será efetuada uma renumeração dos associados, no ano seguinte ao da aprovação destes estatutos.

4 – A atualização dos associados um a dez será, porém, automática, após a vacatura.

SECÇÃO II

Direitos e Deveres dos Associados.

Artigo 21º

(Direitos e deveres dos associados)

1. São direitos dos associados:

- a) Frequentar a sede e as instalações sociais e desportivas do Clube, nas condições regulamentares;
- b) Representar o Clube em actividades recreativas e culturais e praticar essas actividades, ainda que sem carácter de competição;
- c) Participar nas assembleias gerais, apresentar propostas, intervir na discussão e votar;
- d) Ser eleito para os órgãos sociais;
- e) Ser nomeado para cargos ou funções no Clube;
- f) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- g) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos à actividade do Clube, antes das assembleias gerais ordinárias, convocadas para as finalidades previstas;
- h) Solicitar aos órgãos sociais informações e esclarecimentos e apresentar sugestões de utilidade para o SPORTING CLUBE DA MADEIRA;
- i) Solicitar à Direção a suspensão do pagamento de quotas;
- j) Inscrever os seus filhos, netos ou tutelados, enquanto menores, nas actividades desportivas, recreativas e culturais do Clube;



Fundado em
9 de Junho de 1934

SPORTING CLUBE DA MADEIRA

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
FILIAL Nº 76 DO SPORTING CLUBE DE PORTUGAL

HISTÓRIA, COMPETÊNCIA & FUTURO

usar as distinções honoríficas concedidas;
para a Assembleia Geral em caso de discordância das decisões dos dirigentes do clube e das
des dos restantes órgãos sociais;
oneração de associado;

s consignados no número anterior estão sujeitos às seguintes condições:

revistos nas alíneas b) e j) ficam sujeitos às condições e requisitos específicos que a Direção fixar para a
ca de cada actividade;

b) Os previstos na alínea c), salvo a mera presença sem direito a voto, bem como os previstos nas alíneas g), h)
e l), só aproveitam aos associados efetivos e correspondentes com mais de um ano de filiação associativa;

c) Os previstos na alínea d) só aproveitam aos associados efetivos com mais de cinco anos ininterruptos de
filiação associativa, naquela qualidade, concomitantes com a data da eleição, sem prejuízo de outros prazos
especi mente consignados nos presentes Estatutos;

Os pre os na alínea f) só aproveitam aos associados efectivos com mais de dez anos consecutivos de
ociativa, concomitantes com a data do pedido;

3. Aos associados auxiliares que passem a efetivos são concedidos os direitos inerentes a esta categoria, excepto os
direitos previstos na alínea d) do nº 1 em que se exige que o tempo de associado nas circunstâncias referidas na
alínea c) do nº 2 do presente artigo, seja contado a partir da data em que assumem a condição de associados
efectivos.

úmero anterior aplica-se também aos associados honorários ou beneméritos que adquiram a
iados efectivos.

ados)

res dos associados:

ia qualidade de associados, defendendo intransigentemente o prestígio e a dignidade do
CLUBE DA MADEIRA, com a adopção de comportamentos cívicos e desportivos que contribuam
andecimento do Clube;

estatutos, os regulamentos, as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes;
oesão interna do Clube e defesa do seu património;

ctos eleitorais;

e forma activa e permanente na vida do Clube, nomeadamente prestando aos órgãos sociais
acerca dos assuntos relevantes para a vida associativa;

informaç
Aceitar o

ercício dos cargos para que foram eleitos ou nomeados, desempenhando-os com apromo,
transparência em conformidade com o espírito dos presentes Estatutos;

rarq
ãos

r o SPORTING CLUBE DA MADEIRA no exercício de cargos ou em reuniões nos organismos da
lesportiva, cultural e recreativa, procedendo em harmonia com a orientação definida pelos
ais;

ntro dos prazos fixados, o pagamento das quotas e de outras contribuições obrigatórias;

comportamento cívico e disciplinar impecável dentro das instalações do clube, designadamente
or correcção e urbanidade nas reuniões onde participem;

m-se de forma a não deslustrar a qualidade de associado, identificando-se quando lhes for



Fundado em
9 de Junho de 1934

SPORTING CLUBE DA MADEIRA

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
FILIAL Nº 76 DO SPORTING CLUBE DE PORTUGAL

HISTÓRIA, COMPETÊNCIA & FUTURO

- k) Manter absoluta confidencialidade quanto às informações recolhidas no âmbito do disposto na alínea g) do nº 1 do Artigo 17º, até à realização da Assembleia Geral respectiva, observando sempre o disposto nas alíneas a) a c) do presente número;
 - l) Indemnizar o Clube pelos danos e prejuízos a que deram causa;
 - m) Informar a Direcção da mudança de domicílio, no prazo máximo de noventa dias;
 - n) Pagar as quotas ou outras contribuições que lhes sejam exigíveis nos termos estatutários;
2. Os deveres consignados nas alíneas d) do número anterior apenas respeitam aos associados efectivos e correspondentes e os consignados nas alíneas f) e g) do mesmo número somente aos associados efectivos, atentos os condicionalismos impostos pelos presentes Estatutos.

Artigo 23º (Quotizações)

- a) As quantias e demais condições a satisfazer pelos associados serão fixadas pela Direcção, com referência ao salário mínimo nacional;
- b) O valor máximo da quota do escalão base de associado efetivo é fixado em um por cento do salário mínimo nacional;
- c) Podem existir vários escalões de quotas, cabendo aos associados escolher o escalão em que se querem integrar; contanto cumpram os requisitos para tanto; ao pagamento de diferentes quotas poderão corresponder diversos benefícios materiais, mas não diversidade de direitos, salvo o estabelecido quanto à possibilidade de ser eleito para os órgãos sociais, quanto ao número de votos e à contagem da antiguidade;
- d) A Direcção pode, em cada ano, estabelecer períodos de isenção de joia, proceder à redução ou isenção temporária dos montantes das quotas e, bem assim, criar diferentes escalões de quotas no âmbito das atuais categorias de associados;
- e) As quotas mensais consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam e devem ser liquidadas no decurso do mesmo;

CAPÍTULO V ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I Disposições Genéricas

Artigo 24º (Órgãos sociais)

1 – São órgãos sociais do SPORTING CLUBE DA MADEIRA:

- a) A Assembleia Geral, a respectiva Mesa e o seu Presidente;
- b) A Direcção, e o seu Presidente;
- c) O Conselho Fiscal;

2 – Consideram-se, para efeitos dos presentes estatutos, titulares ou membros dos órgãos sociais os titulares dos órgãos indicados no número anterior, com exceção dos associados, como tais, enquanto membros da Assembleia Geral.

Artigo 25º



Fundado em
9 de Junho de 1934

SPORTING CLUBE DA MADEIRA

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
FILIAL Nº 76 DO SPORTING CLUBE DE PORTUGAL

HISTÓRIA, COMPETÊNCIA & FUTURO

(Membros dos órgãos sociais)

- 1 – Os membros dos órgãos sociais devem cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Clube e exercer os respectivos cargos com a maior dedicação e exemplar comportamento cívico e moral.
- 2 – Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações destes, salvo quando hajam feito declaração de voto de discordância, registada na ata da reunião em que a deliberação for tomada ou na da primeira a que assistam, caso tenham estado ausentes daquela reunião.
- 3 – A responsabilidade referida no número anterior cessa logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas as deliberações ali referidas, salvo se vier a verificar-se que essas mesmas deliberações foram tomadas com dolo ou fraude.
- 4 – Deve o Clube, quando obrigado a indemnizar por prejuízos resultantes de deliberação conjunta ou isolada de órgãos sociais, tomada em violação da lei ou dos estatutos, exercer o direito de regresso contra os membros desses órgãos que sejam responsáveis.
- 5 – Compete ao Presidente da Assembleia Geral tomar as providências necessárias à execução do estabelecido no número anterior, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, onde a proposta respectiva será objeto de votação nominal.

Artigo 26º

(Mandato dos órgãos sociais)

- 1 – O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, e inicia-se com a tomada de posse.
- 2 – Se no decurso do mandato, ocorrer a vacatura de um cargo efetivo, segue-se a ordem de colocação da lista dos restantes efetivos e depois os suplentes.
- 3 - No caso de Vacatura da maioria dos membros dos órgãos, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão ser convocadas eleições, em Assembleia Geral extraordinária, exclusivamente para a eleição desse órgão, cujo mandato coincide com o inicial.
- 4 - Os titulares dos órgãos sociais, podem renunciar aos cargos mediante comunicação ao respectivo presidente e ao presidente da mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal, nos termos definidos no Regulamento Interno.
- 5 - As funções dos titulares eleitos, são revogáveis por justa causa.
- 6 - Constitui justa causa o incumprimento das obrigações estatutárias, regulamentares e as deliberações sociais, bem como o desrespeito pelo SPORTING CLUBE DA MADEIRA.

Artigo 27º

(Cessação de Mandato)

- 1 – O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de associado, revogação de mandato, renúncia ou destituição do Presidente da Direcção.



Fundado em
9 de Junho de 1934

SPORTING CLUBE DA MADEIRA

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
FILIAL Nº 76 DO SPORTING CLUBE DE PORTUGAL



HISTÓRIA, COMPETÊNCIA & FUTURO

2 – A morte, impossibilidade física, perda da qualidade de associado, revogação de mandato, renúncia ou destituição do Presidente da Direção, determina a cessação automática antecipada do mandato de todos os órgãos sociais, devendo a Assembleia Geral eleitoral ser convocada no prazo máximo de 30 dias da ocorrência da cessação antecipada do mandato da Direção.

3 – Para além das situações expressamente previstas nestes estatutos, constituem causa de cessação do mandato da totalidade dos titulares do respectivo órgão social:

- a) Quanto à Direção, a cessação do mandato da totalidade dos seus membros eleitos;
- b) Quanto ao Conselho Fiscal e Disciplinar, a cessação do mandato da totalidade dos seus membros eleitos;
- c) Quanto à Mesa da Assembleia Geral, a cessação do mandato dos respectivos Presidente e Vice-Presidente;

4 – Sem prejuízo do regime fixado nos presentes estatutos para os casos de cessação antecipada do mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos sucessores.

Artigo 28º (Incompatibilidades)

1 – Salvo os casos previstos nos presentes estatutos, a qualidade de titular de um órgão social do SPORTING CLUBE DA MADEIRA é incompatível com a qualidade de titular de outro.

2 – A qualidade de titular de um órgão social do SPORTING CLUBE DA MADEIRA é ainda incompatível com o exercício de funções em outros clubes ou em sociedades desportivas por estes promovidos.

3 – Fica excluído da incompatibilidade fixada no número anterior o exercício de funções em clubes desportivos ou em sociedades desportivas promovidas por outro clube, que não sejam diretamente concorrentes do SPORTING CLUBE DA MADEIRA ou de sociedades desportivas promovidas por este, quando não se dedicarem, e enquanto não se dedicarem, a qualquer modalidade profissional praticada pelo SPORTING CLUBE DA MADEIRA ou por sociedades desportivas por si promovidas, assim como por “clube-satélite”.

Artigo 29º (Renúncia)

1 – A renúncia é apresentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao Presidente do Conselho Fiscal e Disciplinar, sendo, em qualquer dos casos, dado conhecimento ao Presidente da Direção.

2 – O efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, salvo se, entretanto, se proceder à substituição do renunciante.

3 – Todavia, se a renúncia, individual ou coletiva, constituir causa da cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão, a renúncia só produz efeito com a tomada de posse dos sucessores, salvo se, entretanto, for designada a comissão de gestão ou de fiscalização, ou ambas, nos termos dos presentes estatutos.

SECÇÃO II – Assembleia Geral

Artigo 30º (da Assembleia Geral)



Fundado em
9 de Junho de 1934

SPORTING CLUBE DA MADEIRA

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
FILIAL Nº 76 DO SPORTING CLUBE DE PORTUGAL

HISTÓRIA, COMPETÊNCIA & FUTURO

- 1 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e dela fazem parte todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos, e admitidos como associados do clube há pelo menos doze meses ininterruptos e que tenham, de acordo com a lei, atingido a maioridade.
- 2 - A Mesa é composta por três membros efetivos, sendo um Presidente, um vice-presidente e um secretário e dois membros suplentes como vogais.
- 3 - As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias, nos termos da lei, dos Estatutos e do que vier a ser estabelecido no Regulamento Interno.
- 4 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente;
 - a) Até o dia 30 Setembro de cada ano associativo, para apreciação e votação do relatório e contas relativos ao exercício do ano associativo anterior;
 - b) Até 30 de Junho de cada ano associativo, para aprovação do Plano de atividades e orçamento para o ano associativo seguinte;
 - c) Até dia 30 de Junho de cada para a realização de eleições quando for caso disso;
- 5 - A Assembleia-geral reúne extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da mesa, a requerimento da Direção ou por um conjunto de associados não inferiores à quinta parte da sua totalidade, justificado com um fim legítimo.
- 6 - A Assembleia Geral é convocada por, mediante a publicitação no sítio na Internet próprio assim como, nos dois jornais diários da Região Autónoma da Madeira, mencionando-se no aviso convocatório a respectiva ordem de trabalhos, com oito dias de antecedência, salvo situações urgentes devidamente justificadas, em que o prazo pode ser até 8 (oito) dias.

Artigo 31º

(Competências da Assembleia Geral)

- 1 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além do mais que se encontre como tal consignado nos presentes estatutos e na lei:
 - a) Alterar os estatutos do Clube e velar pelo seu cumprimento;
 - b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
 - c) Deliberar sobre as seguintes matérias, salvo quando estiverem em causa meras aplicações financeiras;
 - d) Promover a constituição e participação em sociedades desportivas relativamente às equipas que participem em competições desportivas de natureza profissional;
 - e) Exercício de actividades comerciais sem incidência diretamente desportiva;
 - f) Participação em sociedades comerciais de responsabilidade limitada, ainda que reguladas por leis especiais;
 - g) Tomada de quaisquer outras participações, mesmo estáveis, e entrada em quaisquer associações com fins económicos, designadamente associações em participação ou consórcios;
 - h) Apoio e participação em quaisquer outras iniciativas e empreendimentos de carácter financeiro, incluindo jogos de fortuna ou azar de que tenha concessão oficial, nomeadamente o jogo do bingo;
 - i) Criação e dotação de fundações;
 - j) Alienação ou oneração de participações em sociedades, excepto se tiverem a natureza de meras aplicações financeiras;



Fundado em
9 de Junho de 1934



SPORTING CLUBE DA MADEIRA

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
FILIAL Nº 76 DO SPORTING CLUBE DE PORTUGAL



HISTÓRIA, COMPETÊNCIA & FUTURO

- k) Fixar ou alterar, mediante proposta fundamentada, a importância das quotas e outras contribuições obrigatórias;
- l) Deliberar sobre as exposições ou petições apresentadas pelos órgãos sociais ou por associados e pronunciar-se sobre as actividades exercidas por uns e outros nas respectivas qualidades;
- m) Deliberar sobre a readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- n) Julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos;
- o) Conceder as distinções honoríficas que, nos termos estatutários e regulamentares, sejam de sua competência;
- p) Apreciar e votar o orçamento de rendimentos, gastos e investimentos, com o respetivo plano de actividades para o ano económico, e os orçamentos suplementares que houver;
- q) Discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o relatório e parecer do Conselho Fiscal e Disciplinar relativamente a cada ano económico;

Artigo 32º

(Deliberações)

- 1 – As deliberações relativas a alterações aos Estatutos e ao Regulamento Interno, a destituição de qualquer membro ou dissolução de órgão social, têm de ser aprovadas por setenta e cinco por cento dos votos presentes na Assembleia Geral.
- 2 – A extinção do Clube exige uma votação favorável igual ou superior a três quartos de todos os associados.
- 3 – As restantes deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes.

Artigo 33º

(Direção)

- 1 – A Direção é o órgão colegial de administração composto por um mínimo de sete membros efetivos, sendo um Presidente, dois Vice-Presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, e ainda dois membros suplentes como vogais.
- 2 – Ressalvados os casos de cessação do mandato da totalidade dos titulares do respectivo órgão social nos termos dos presentes estatutos, as vagas que se verificarem são preenchidas por passagem de suplentes, se os houver, a efetivos, segundo a ordem por que se encontraram indicados na lista em que os membros houverem sido eleitos.
- 3 – Cada lista candidata, poderá optar por indicar até dois vice-presidentes ou um número superior de vogais, desde que mantenha a composição em número ímpar.
- 4 – A Direção tem poderes gerais de administração previstos na lei, nos presentes estatutos e no Regulamento Interno.
- 5 – É da competência da Direção;
 - a) Aplicar o Regulamento Interno;
 - b) Aplicar o Regulamento Disciplinar;
 - c) Definir a política desportiva do Clube;
 - d) Representar o Clube nos órgãos associativos e federativos;
 - e) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Fiscal Único orçamentos, o balanço, as contas da gerência e o mapa de origem e aplicação de fundos;



Fundado em
9 de Junho de 1934

SPORTING CLUBE DA MADEIRA

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
FILIAL Nº 76 DO SPORTING CLUBE DE PORTUGAL

HISTÓRIA, COMPETÊNCIA & FUTURO

- f) Assegurar a gestão financeira do Clube e administrar os seus negócios em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- g) A Direção poderá ainda constituir, sob a sua orientação e dependência, as comissões especializadas que entender necessárias para a plena realização das suas atribuições e competências;
- h) Admitir, dispensar pessoal e determinar-lhe as funções, categorias e remunerações e exercer sobre o mesmo o poder disciplinar;
- i) Representar o Clube nos órgãos associativos e federativos ou delegar a mesma representação em sócios de reconhecida idoneidade;

6 – A Direção pode criar comissões para o estudo de quaisquer assuntos relevantes para as atividades do Clube, constituídas por associados com capacidade eleitoral ativa.

Artigo 33º – A

(Competência do Presidente da Direção)

1 – Sem prejuízo e além do mais que se encontre consignado nos presentes estatutos, o Presidente da Direção do SPORTING CLUBE DA MADEIRA, tem por competências:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Direção, e propor a respectiva ordem de trabalhos;
- b) Praticar todos os actos que sejam da sua competência, nos termos legais ou estatutários;

Artigo 34º

(Competências da Direção)

1 – A Direção é o órgão colegial de administração do SPORTING CLUBE DA MADEIRA e tem a função geral de promover e dirigir as actividades associativas, praticando os actos de gestão, representação, disposição e execução de deliberações de outros órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos fins do SPORTING CLUBE DA MADEIRA ou para a aplicação do estabelecido nestes estatutos.

2 – Compete, designadamente, á Direção:

- a) Definir e dirigir a política desportiva do Clube;
- b) Superintender no exercício, direto ou indireto, pelo SPORTING CLUBE DA MADEIRA, de actividades comerciais;
- c) Designar, entre os associados, os representantes do SPORTING CLUBE DA MADEIRA nas assembleias gerais das sociedades desportivas e comerciais em que o Clube participe, e dar-lhes, se assim o entender e com os limites dos presentes estatutos, instruções, bem como designar quaisquer titulares de órgãos que o SPORTING CLUBE DA MADEIRA tenha o direito de indicar nas referidas sociedades;
- d) Fornecer ao Conselho Fiscal e Disciplinar quaisquer elementos por estes solicitados;
- e) Obter os rendimentos e executar os gastos e investimentos, em conformidade com as normas orçamentais;
- f) Apreciar as propostas para admissão de associados, autorizar as mudanças de categoria e excluí-los, nos termos dos presentes estatutos;
- g) Promover a edição, editar e explorar o Jornal e o Sítio do Clube;
- h) Admitir, dispensar pessoal e determinar-lhe as funções, categorias e remunerações e exercer sobre o mesmo o poder disciplinar;
- i) Representar o Clube nos órgãos associativos e federativos ou delegar a mesma representação em associados de reconhecida idoneidade;



Fundado em
9 de Junho de 1934

SPORTING CLUBE DA MADEIRA

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
FILIAL Nº 76 DO SPORTING CLUBE DE PORTUGAL

HISTÓRIA, COMPETÊNCIA & FUTURO

3 – A designação de representantes em assembleias gerais, prevista na alínea c) do número anterior, pode reportar-se a todas as reuniões que ocorram em período que não exceda dois anos, e pode referir-se sucessivamente a diversos associados, cabendo, em qualquer desses casos, ao Presidente da Direção, ou a quem o substituir, emitir as cartas mandadeiras para cada reunião.

4 – A Direção deve, nos termos estatutários, submeter à Assembleia Geral para aprovação o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício.

Artigo 35º (Conselho Fiscal)

1 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração financeira, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias.

2 – O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos, sendo um Presidente, um vice-presidente e um relator e dois membros suplentes como vogais, nos termos do Regulamento Interno.

3 – Ao Conselho Fiscal compete, entre outras funções, emitir parecer sobre o Orçamento, o Balanço e os documentos de prestação de Contas, bem como emitir pareceres, a solicitação de outros órgãos no âmbito da sua competência.

Artigo 36º (Forma de obrigar)

1 – O SPORTING CLUBE DA MADEIRA obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatória a assinatura do Presidente.

2 – Na ausência da assinatura do Presidente, o SPORTING CLUBE DA MADEIRA, obriga-se pela assinatura conjunta de dois Vice-Presidente da Direção, designados pelo Presidente.

Artigo 37º (Ano associativo)

1 – O ano associativo decorrerá de 01 (um) de Julho de 01 (um) ano de calendário a 30 (trinta) de Junho do ano de calendário seguinte.

2 – O objetivo do regulamento, tem por base tornar coerentes os processos de gestão de eventuais conflitos, que possam surgir entre os elementos dos plantéis e/ou secções dos diversos escalões do SPORTING CLUBE DA MADEIRA, otimizar as relações, sobretudo as que se referem diretamente com as atitudes e os comportamentos ditos apropriados/inapropriados.

3 – Acima de tudo orientar a ação de todos os intervenientes ficando aberta a possibilidade de ajustamentos futuros, pois a sua operacionalidade deve ser confirmada pela prática.

Artigo 38º (Alteração dos estatutos)



Fundado em
9 de Junho de 1934

SPORTING CLUBE DA MADEIRA

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
FILIAL Nº 76 DO SPORTING CLUBE DE PORTUGAL

HISTÓRIA, COMPETÊNCIA & FUTURO

As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem a maioria qualificada de, pelo menos, três quartos dos votos dos associados presentes.

Artigo 39º (Disposições Gerais)

- 1 - O ano associativo decorrerá de 01 (um) de Julho de 01 (um) ano de calendário a 30 (trinta) de Junho do ano de calendário seguinte.
- 2 - Os membros dos órgãos sociais devem cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do Clube e exercer os respectivos cargos com a maior dedicação e exemplar comportamento cívico e mora.
- 3 - Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações destes, salvo quando hajam feito declaração de voto de discordância, registada na ata da reunião em que a deliberação for tomada ou na da primeira a que assistam, caso tenham estado ausentes daquela reunião.
- 4 - A responsabilidade referida no número anterior cessa logo que em Assembleia Geral sejam aprovadas as deliberações ali referidas, salvo se vier a verificar-se que essas mesmas deliberações foram tomadas com dolo ou fraude.
- 5 - Deve o Clube, quando obrigado a indemnizar por prejuízos resultantes de deliberação conjunta ou isolada de órgãos sociais, tomada em violação da lei ou dos estatutos, exercer o direito de regresso contra os membros desses órgãos que sejam responsáveis.
- 6 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral tomar as providências necessárias à execução do estabelecido no número anterior, convocando uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, onde a proposta respectiva será objecto de votação nominal.

Artigo 40º (Entrada em vigor)

- 1 - Os presentes estatutos, aprovados na reunião da Assembleia Geral Ordinária de vinte e três de Janeiro, de dois mil e vinte e três, entram em vigor na data da outorga da escritura respectiva, sem prejuízo do disposto do número 3 do Artigo 168º do Código Civil, e passam a constituir a lei fundamental do Clube e revogam quaisquer outros.
- 2 - Excetua-se do disposto no número anterior as regras relativas à composição, funções e eleição dos órgãos, que entrarão em vigor no próximo ato eleitoral a que haja lugar.
- 3 - A Direção do SPORTING CLUBE DA MADEIRA, deve lavrar a escritura referida no número um deste artigo, no prazo de trinta dias sobre a deliberação de aprovação dos presentes estatutos.

Funchal, 22 de fevereiro de 2023

MARCO FURTADO

O Notário,